



RECURSO INOMINADO
nº 0039295-85.2009.8.19.0014

DESPACHO

Considerando a certidão de fls. 198, Intimem-se:

(I) as partes da decisão do Supremo Tribunal Federal na ADPF 165 e Tema 285;

(II) o autor para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, o interesse (ou não) na adesão ao acordo coletivo celebrado na ADPF 165 e aditamentos, caso em que deverão procurar as entidades nele envolvidas (AGU, Banco Central do Brasil, FEBRABAN, IDEC e FEBRAPO), no prazo de 24 (vinte e quatro) meses para efetivá-la; e

(III) o autor para que informe, também no prazo de 10(dez) dias, caso não haja interesse na adesão ao acordo coletivo, se ratifica ou não o recurso eventualmente interposto.

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2026.

JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS